



CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - RJ

Ao Prefeito Municipal
Clóvis Tostes


REQUERIMENTO

Pelo presente, na qualidade de Vereador deste poder legislativo, venho através do presente, **SOLICITAR COM URGÊNCIA**, que sejam corrigidas **INJUSTIÇAS** administrativas com os Servidores Municipais, no que preconiza o Art. 58 da Lei 796/99 de 18/10/99 "Ao Servidor ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada, que seja exonerado sem ser pedido ou por motivo de penalidade, ou que se aposentar, fica assegurado o direito de continuar a receber a remuneração do cargo, desde que tenha exercido o cargo por mais de 10 (dez) anos ininterruptos ou 15 (quinze) anos em mais de um cargo".

Segundo o entendimento da Procuradora Dra. Andreia Medeiros Ferreira de Souza, o art. 58 da lei 796 é inconstitucional (cópia anexa).

Cabe ressaltar que a competência para a declaração de inconstitucionalidade pertence ao Poder Judiciário, que é o único que poderá retirar do mundo jurídico uma norma considerada inconstitucional, os demais Poderes Legislativo e Executivo não poderão assim considerá-las porque não lhes foi outorgada essa prerrogativa. Uma vez promulgada, a LEI DEVERÁ SER CUMPRIDA POR TODOS.

Sala das sessões, 20 de abril de 2017



Hugo Fernandes
Vereador